



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 141/2021

LICITAÇÃO Nº 26/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Com base nos documentos/pareceres anexados ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 26/2021, nos termos da lei, fica reajustado os seguintes itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR REAJUSTADO A PARTIR DESTA DATA
25	BOLACHA INTEGRAL MBALAGEM DUPLA 400G.	R\$ 4,54
28	CAFÉ EM PÓ 500GR, EMBALAGEM A VÁCUO, COM SELO ABIC, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, FORTE, TORRA CLÁSSICA.	R\$ 12,26

Ibema, 18 de abril de 2022.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CANCELAMENTO DE ITEM REGISTRADO

LICITAÇÃO Nº 26/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Com base nos documentos anexados ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 26/2021, e Ata de Registro de Preços nº 141/2021, em que é detentora do direito de preferência de entrega do item 59, a empresa **LUCIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e nas razões constantes no ofício da empresa anexo ao processo, declaro **CANCELADO** o registro do referido item com a empresa.

Ibema, 18 de abril de 2022.

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ERRATA

Verificando que houve erro material no artigo 11 da Lei nº. 516, de 14 de abril de 2022, publicada em 18 de abril de 2022, às 08:35hs, na Edição Ordinária - Nº 067/2022 - Atos do Poder Executivo, no "ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA" (Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013), procedeu-se às devidas correções, republicamos os aspectos em questão e a referida lei.

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de julho de 2022, podendo, por ato próprio do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez, por até sessenta dias".

Ibema 18 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 516/2022

SÚMULA: Institui o programa de recuperação fiscal – REFIMI, no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI, com o objetivo de minimizar os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19.

§ 1º - O REFIMI abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

§ 2º – Os débitos a que se refere o § 1º deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor, poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outras modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Municipal vigente.

§ 4º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser pagos com redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com redução de 90% dos valores de multas e dos juros de mora;

II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores de multas e dos juros de mora;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 30% dos valores de multas e dos juros de mora;

§ 5º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoas físicas e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º - Para adesão ao REFIMI, nos casos em que a dívida estiver ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei Municipal nº 372/2019.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, além dos requisitos acima mencionados, deverá o contribuinte que apresentou embargos à execução, comprovar petição judicial devidamente protocolizada requerendo a renúncia dos embargos, anulatórias e qualquer ação que discuta o crédito tributário.

Art. 4º – A adesão ao REFIMI implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal;

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa de que trata esta Lei relativa aos débitos mencionados no §1º do artigo 1º desta Lei, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias existentes no feito.

Art. 6º – O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

cobrança.

Parágrafo Único – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 7º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, munidos dos seguintes documentos:

I – pessoa jurídica:

- a) documento de identificação do representante legal ou procurador;
- b) contrato social com a última alteração.

II - pessoa física:

- a) documento de identificação oficial;
- b) comprovante de posse ou propriedade, podendo ser: matrícula atualizada, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, procuração específica do imóvel, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, comprovante de pagamento nos casos de mutuário da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Parágrafo Único - Para os imóveis registrados em nome de pessoa falecida é necessário que o contribuinte compareça juntamente com a certidão de óbito e comprovação do vínculo parental.

Art. 8º – A data de vencimento da primeira parcela ou da cota única será definida na formalização do acordo não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 9º – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de julho de 2022, podendo, por ato próprio do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez, por até sessenta dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 14 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 517/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a APAE de Ibema objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, inscrita no CNPJ/MF nº 81.269.573/0001-17, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, com base no número de alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na referida entidade.

Art. 2º - O valor anual a ser repassado à APAE de Ibema corresponde aos seguintes critérios:

I - Valor anual por aluno do respectivo exercício, a ser estabelecido através de Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

II - Total de alunos a serem atendidos pela entidade na educação de pessoas portadoras de necessidades especiais, no respectivo exercício, com base nas matrículas do Censo Escolar estabelecidos através de Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Cultura - MEC.

III - O Termo de Fomento a ser assinado em cada exercício definirá claramente os valores e o número de alunos incluídos para cálculo do valor financeiro a ser transferido para a entidade.

IV - O total anual do repasse a ser efetuado será dividido em até no máximo 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser quitado de uma única vez, a critério do Executivo Municipal, de conformidade com as condições e disponibilidade financeira existente.

Art. 3º - Serão descontados do repasse previsto no art. 2º da presente lei, os valores relativos as despesas efetuadas pelo Município de Ibema junto a APAE destinadas à sua manutenção, nos respectivos exercícios.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar nos exercícios de 2023 e 2024, com novo Termo de Fomento estabelecido pela presente lei, desde que as prestações de contas anuais sejam aprovadas, sem ressalvas, pelo Conselho local do FUNDEB e pelo Tribunal de Contas do Estado, e não apresentem nenhum impedimento legal ou administrativo que impossibilitem a sua renovação.

Art. 5º - O valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado, através de termo aditivo, a atualizar o Termo de Fomento existente com a entidade beneficiada, respeitada as condições e critérios previstos na presente lei.

Art. 6º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à APAE de Ibema, deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, ao Plano de Trabalho e ao Termo de Fomento, a serem firmados anualmente.

Art. 7º - O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a instituição conveniada, serão de competência do Conselho do FUNDEB e do Controle Interno do Município.

Art. 8º - Os valores a serem repassados mensalmente serão liberados mediante apresentação da prestação de contas ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as datas e condições a serem estabelecidas no Termo de Fomento, devendo estar acompanhada de parecer do Conselho Responsável, favorável a sua aprovação.

Art. 9º - Para atendimento das despesas fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 10.04 – Divisão de Educação Especial
- 12.367.0011.2.115 – Gestão da Educação Especial
- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte 102 - R\$ 6.029,60
- 4.4.50.42.00 - Auxílios - Fonte 102 - R\$ 114.562,49

Parágrafo único - Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Termo de Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 11 - As disposições a serem estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, serão regidas pelo constante nesta lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 12 - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparado no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 18 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI N.º 518/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a 3ª alteração da Lei Municipal n.º 499/2021 - Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025, as ações governamentais constantes do Anexo II – Do Planejamento Orçamentário - Inclusão, da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterada no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2022 a 2025, a ação governamental constante do Anexo II – Do Planejamento Orçamentário - Alteração, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 18 de abril de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!
Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Inclusão

Seleção: Ação = 1009, 1010. Detalhar planejamento por ano, Alteração em 17/03/2022 (A) (Semente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação		
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade	Divisão de Proteção Social Especial	12.02
Função	Assistência Social	8
Subfunção	Assistência ao Portador de Deficiência	242
Programa	Bem Estar Social é Viver Feliz Ibema	0010

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.009	1	P	Aquisição de Veículo para o FIMAS	Veículos-UN	2022	1,000	98.966,67
					2023	000	98.966,67
					2024	000	00
					2025	000	00
					Total:	1,000	98.966,67

II - Descrição da Ação

Aquisição de Veículo para o FIMAS

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Ano	Ordinários	Vinculados	Total	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2022	25.000,00	0,00	25.000,00	
		2023	0,00	0,00	25.000,00	
		2024	0,00	0,00	0,00	
		2025	0,00	0,00	0,00	
					Total:	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2022	0,00	73.966,67	73.966,67	
		2023	0,00	73.966,67	73.966,67	
		2024	0,00	0,00	0,00	
		2025	0,00	0,00	0,00	
					Total:	73.966,67





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!
Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Inclusão
Seleção: Ação = 1005, 1010, Detalhar planejamento por ano, Alteração em 17/02/2022 (A) (Somente o que foi alterado na oferta selecionada)

I - Classificação		10.00
Órgão	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade	Divisão de Ensino Fundamental	10.01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	Educação - Base para o Futuro	0011

Objetivo do programa:
Melhorar e ampliar as ações educacionais em todos os níveis, priorizando a educação integral, estruturando redes de conhecimento para todos e ações educacionais em outros ambientes além da escola, formando pessoas capazes de pensar, agir e buscar com dignidade seus próprios caminhos, comprometidas com a melhoria de vida de todos.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.010	1	P	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	Veículos-UN	2022	1,000	320.000,00
					2023	1,000	320.000,00
					2024	000	00
					2025	000	00
					Total:	1,000	320.000,00

II - Descrição da Ação

Aquisição de Veículo para Transporte Escolar

III - Detalhamento das Ações		Recursos		Ordinários		Vinculados		Total
Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Ano	Recursos Ordinários (Livres)	Ano	Ordinários	Vinculados	Total	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2022	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2022	120.000,00	0,00	120.000,00	
		2023		2023	0,00	0,00	0,00	
		2024		2024	0,00	0,00	0,00	
		2025		2025	0,00	0,00	0,00	
		Total:		Total:	120.000,00	200.000,00	320.000,00	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - Ibema sorrindo outra vez!
Anexo II - Do Planejamento Orçamentário - Alteração

Seleção: Ação = 1004, Detalhar planejamento por ano, Alteração em 17/03/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação	
Órgão	06.00
Unidade	06.02
Função	16
Subfunção	482
Programa	0007

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.
Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.004	1	P	Construção de Moradia Popular	2022	40.000	2.340.000,00
			Unidades Habitacionais Produzidas/Acquisições-UN	2023	***	245.000,00
				2024	***	645.000,00
				2025	***	700.000,00
				2025	***	750.000,00
				Total:	40.000	2.340.000,00

II - Descrição da Ação
Construção de Moradia Popular

III - Detalhamento das Ações		Recursos		Total	
Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2022	2.340.000,00	0,00	2.340.000,00
		2023	245.000,00	0,00	245.000,00
		2024	645.000,00	0,00	645.000,00
		2025	700.000,00	0,00	700.000,00
		2025	750.000,00	0,00	750.000,00
		Total:	2.340.000,00	0,00	2.340.000,00

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI N.º 519/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a 4ª alteração da Lei Municipal n.º 483/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, as ações governamentais constantes do Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão, da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterada no Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, a ação governamental constante do Anexo IV – Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 18 de abril de 2022.



VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão

Seleção: Ação = 1009, 1010, Alteração em 17/03/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social	12.00
Unidade:	Divisão de Proteção Social Especial	12.02
Função:	Assistência Social	8
Subfunção:	Assistência ao Portador de Deficiência	242
Programa:	Bem Estar Social e Viver Feliz Ibema	0010

Objetivo do programa:

Promover ações em prol do resgate da cidadania com atenção especial para os segmentos da população mais carente e em condição de risco social, bem como a valorização da família, defesa de direitos sociais, atendimento de demandas emergenciais, ressocialização e assistência social.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.009	1 P	Aquisição de Veículo para o FIMAS	Veículos (UN)	1,000	98.966,67

II - Descrição das Ações

Aquisição de Veículo para o FIMAS

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livr	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101005.03.99.01 - Convênio Estadual - Autor	0,00	73.966,67	73.966,67
Total:			25.000,00	73.966,67	98.966,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Inclusão

Seleção: Ação = 1009, 1010; Alteração em 17/03/2022 (A) (Somente o que foi alterado na tabela selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade:	Divisão de Ensino Fundamental	10.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	Educação - Base para o Futuro	0011

Objetivo do programa:

Melhorar e ampliar as ações educacionais em todos os níveis, priorizando a educação integral, estruturando redes de conhecimento para todos e ações educacionais em outros ambientes além da escola, formando pessoas capazes de pensar, agir e buscar com dignidade seus próprios caminhos, comprometidas com a melhoria de vida de todos.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.010	1 P	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	Veículos (UN)	1,000	320.000,00

II - Descrição das Ações

Aquisição de Veículo para Transporte Escolar

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000 01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livr)	120.000,00	0,00	120.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101005 03.01.01 - Convênio Estadual - Veic	0,00	200.000,00	200.000,00
Total:			120.000,00	200.000,00	320.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Ações do Planejamento Orçamentário - Alteração
Seleção: Ação = 1004. Alteração em: 17/03/2022 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função:	Habitação	16
Subfunção:	Habitação Urbana	482
Programa:	Desenvolvimento e Progresso Urbano	0007

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.004	1 P	Construção de Moradia Popular	Unidades Habitacionais Produzidas/Acquiridas (UN)	10.000	245.000,00

II - Descrição das Ações

Construção de Moradia Popular

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livr	245.000,00	0,00	245.000,00
Total:			245.000,00	0,00	245.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 520/2022

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 418.966,67 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.1.010 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar

4.4.90.52.00/000 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 120.000,00

4.4.90.52.00/108 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 200.000,00

12. - Fundo Municipal de Assistência Social

12.02 - Divisão de Proteção Social Especial

08.242.0010.1.009 - Aquisição de Veículo para o FMAS

4.4.90.52.00/000 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 25.000,00

4.4.90.52.00/727 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 73.966,67

T o t a l.....R\$ 418.966,67

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
108	Convênio Estadual - Veículo para Transporte Escolar - SEDU - PAM - 2022	200.000,00
727	Convênio Estadual - Automóvel Sedan - SEDU - PAM - 2021	73.966,67
Total do Excesso de Arrecadação		273.966,67

Inciso III - Anulação de Dotações Orçamentárias

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

16.482.0007.1.004 - Construção de Moradia Popular

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 145.000,00

T o t a l.....R\$ 418.966,67

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 18 de abril de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1813/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 520/2022, de 18/04/2022:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 418.966,67 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.1.010 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar

4.4.90.52.00/000 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 120.000,00

4.4.90.52.00/108 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 200.000,00

12. - Fundo Municipal de Assistência Social

12.02 - Divisão de Proteção Social Especial

08.242.0010.1.009 - Aquisição de Veículo para o FMAS

4.4.90.52.00/000 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 25.000,00

4.4.90.52.00/727 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 73.966,67

T o t a l.....R\$ 418.966,67

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
108	Convênio Estadual - Veículo para Transporte Escolar - SEDU - PAM - 2022	200.000,00
727	Convênio Estadual - Automóvel Sedan - SEDU - PAM - 2021	73.966,67
Total do Excesso de Arrecadação		273.966,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

16.482.0007.1.004 – Construção de Moradia Popular

4.4.90.51.00/000 - Obras e InstalaçõesR\$ 145.000,00

T o t a l.....R\$ 418.966,67

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 18 de abril de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita